



U ELREY. Faço saber aos que este Alvará virem, que attendendo ao muito que convem ao meu Real serviço, e á conservação, e decencia das minha Trópas, que os Fardamentos dellas se achem promptos nos seus devidos tempos; de sorte que não falem as mesmas Trópas nem a commodidade nem o afeito, que constituem huma tão importante parte da Disciplina Militar: Sou servido ordenar, ao dito respeito, pelo que pertence aos Regimentos da Infantaria, Marinha, Artilheria, o seguinte.

I. Mando, que no *Arsenal Real do Exercito*, (sito na Cidade de Lisboa) que até agora se chamou a *Tenencia*, seja estabelecido o Armazem geral dos Fardamentos de todas as Minhas Trópas: Para delle serem providos os outros dois Armazens Provinciaes, que tambem Mando estabelecer: Isto he para os Uniformes das Trópas da Provincia do Alem-Tejo, e Reino do Algarve, na Praça de Estremoz, e Védoria Geral da Artilheria della: E para as Trópas das outras Provincias septentrionaes, da Beira; Minho; Traz os Montes; e Partido do Porto, na mesma Cidade do Porto, debaixo da Inspeção, e Custodia do Administrador que me parecer nomear para este effeito: Abrindo-se, e continuando-se entre o Tenente General da Artilheria, a cujo cargo está o sobredito Arsenal de Lisboa, o Vedor Geral da Artilheria da Provincia do Alem-Tejo, e o referido Administrador da Cidade do Porto, huma regular, e successiva correspondencia, mediante a qual o dito Tenente General da Artilheria seja informado de tudo o que houver, ou não houver nos Armazens daquellas duas Repartições; ou para os mandar fornecer com as opportunas remessas que necessarias forem; ou para me dar conta do que carecer de providencia Minha: De sorte que assim o dito Arsenal Real, como os ditos dois Armazens Provinciaes, se achem sempre fornecidos de tudo o necessario para ministrarem aos Regimentos os Uniformes, e partes delles que forem vencendo a seus devidos tempos, sem demora, e sem interrupção.

II. Os Coroneis, e Commandantes dos ditos Regimentos, receberão dos sobreditos tres Armazens nas suas differentes Repartições os Fardamentos grossos, e miudos que forem competentes aos Batalhões, que governarem, na fórma declarada.

III. Todos os Uniformes serão inalteravelmente talhados, e feitos na conformidade do que Tenho estabelecido pelo Capitulo dezeseis do Novo Regulamento; e as suas quantidades, qualidades, medidas, cores, e divisas, serão tambem sempre inalteravelmente as mesmas, que se achão determinadas no livro illuminado, e calculado, que foi por Ordem Minha estabelecido para este effeito: havendo sempre hum Exemplar delle completo na Minha Real Presença; outro no Arcenal Real; outro em cada hum dos ditos dous Armazens Provinciaes; pelo que pertencer aos Regimentos da Repartição de cada hum delles, e na mão dos respectivos Coroneis, huma Cópia authentica, e assignada pelo sobredito Tenente General da Artilheria, e Intendente do Arsenal Real, com o Modello, e Calculo do que pertencer ao Corpo de que for Commandante cada hum dos ditos Coroneis: os quaes não poderão alterar as referidas quantidades, qualidades, medidas, cores, e divisas, debaixo das penas de perdimento dos seus

Póſtos, e de ſe reſtituir á ſua cuſta ao eſtado dos ditos Regulamentos tudo o que contra elles ſe houverem innovado.

Das Caſacas, Veſteas, e Calções.

IV. **P**ara as Caſacas, e Calções de ſetecentas e ſetenta e duas praças dos Soldados, e Officiaes inferiores de cada Regimento de Infantaria (ſegundo o eſtado, e pé do Novo Regulamento) ſe entregarão a ſeus devidos tempos, dois mil e oitocentos covados, e huma terça de panno azul; a razão de tres covados e duas terças por cada huma Farda. Para as Veſteas dos ſobreditos Soldados, e Officiaes Inferiores, ſe entregarão mil cento e ſincoenta e oito covados de panno, a razão de covado e meio por cada huma dellas. Para as diviſas, ſe entregarão duzentos ſincoenta e ſete covados, e huma terça, a razão de huma terça por cada Farda. Para as deſeſete Caſacas, e Calções do Tambor mór, Tambores menores, e Piſanos, ſe entregarão ſeſſenta e oito covados de panno, a razão de quatro covados por cada Farda. E para as Veſteas de todas as ſobreditas ſe entregarão vinte e ſinco covados e meio de panno, a razão de covado e meio por cada huma dellas.

V. Para os Fórros das ſetecentas e oitenta e nove Caſacas dos ditos Soldados, Officiaes Inferiores, Tambor mór, Tambores, e Piſanos, ſe entregarão tres mil quinhentos e ſincoenta covados e meio de ſeraſina, a razão de quatro covados e meio por cada Farda. E para os Fórros das Veſteas, e Calções de todas as ſobreditas, ſe entregarão duas mil ſetecentas, ſeſſenta e huma vara e meia de Eſtoupá, ou Aniagem, a razão de tres varas e meia por cada Farda.

VI. Ao meſmo tempo em que ſe entregarem os referidos generos, ſerão os meſmos Officiaes Inferiores, Soldados, Tambor mór, Tambores menores, e Piſanos providos de dois Calções brancos para cada hum delles: Entregando-ſe ao Commandante duas mil trezentas e ſeſſenta e ſete varas dos ditos pannos brancos, a razão de huma vara e meia para cada Calção.

VII. Os Botões que devem ſer fornecidos para os ſobreditos Uniformes, não ſerão nunca de caſquinha, nem de eſtanho molle, mas ſim do metal duro, que competir ao Uniforme; chato, e fundidos de forte que os pés delles ſejaõ ſempre ſeguros; formando hum anel, pelo qual poſſa paſſar ſem impedimento hum cordão, que os ſegure a todos juntamente de modo que poſſaõ durar não ſó os dous annos que tem por termo o Grande Fardamento; mas até mudar-ſe de hum Uniforme vencido para o outro, que ſe ſeguir, ſe neceſſario for.

VIII. Dos referidos Botões ſe daraõ pois para as Caſacas de cada Regimento duas mil trezentas e ſeſſenta e ſete duzias a razão de tres duzias para cada Caſaca. E para as Veſteas, e Calções, ſe daraõ mil quinhentas e ſetenta e oito duzias, a razão de duas duzias para cada Farda.

IX. As Caſas ſerão ſempre fabricadas com linhas tintas das reſpectivas cores dos Uniformes: Dando-ſe para as Caſacas, doze arrates, ſinco onças, e duas oitavas, a razão de duas oitavas para cada huma: E para as Veſteas, e Calções, nove arrates, tres onças e ſete oitavas e meia, a razão de oitava e meia para cada Veſtea, e Calção.

X.

X. Os Alamares dos hombros, e das Casacas, que os tiverem, serão sempre feitos dos pannos dos respectivos Uniformes, sem que nisto haja alteração, debaixo das mesmas penas assima ordenadas.

XI. Pelo feitio de cada hum das referidas Fardas, sendo obradas na sobredita forma, se darão quinhentos réis aos Alfaiaes; sem que se lhes possa accrescentar, ou diminuir coisa alguma no referido preço: Repartindo-se pelos Artifices das Terras onde os Regimentos tiverem os seus Quarteis as ditas Fardas, de sorte que o lucro do feitio dellas se estenda ao maior número dos ditos Obreiros, que couber no possível.

XII. No mesmo dia, em que os Coroneis receberem os pannos, fórros, e aviamentos assima declarados, repartirão a cada Companhia tudo o que for a ella pertencente: Pondo todo o devido cuidado em que os Capitães mandem logo exacta, e successivamente fazer as Fardas das suas Companhias na forma assima declarada: E servindo-se na sobredita forma dos Alfaiaes, que forem mais vizinhos, e mais habéis, os quaes debaixo dos bilhetes dos Capitães para cujas Companhias houverem feito os Uniformes, vindo approvados pelos Coroneis dos Regimentos, serão pagos pelos Thezoureiros Geraes da Repartição a que tocar, conforme o preço assima declarado.

Dos Chapéos.

XIII. **E**M quanto Eu não tomar Resolução sobre a dúvida de ser mais conveniente ás Minhas Tropas o uso dos cascos, ou barretes; Mando, que dos sobreditos tres Armazens geraes se forneça a cada Official Inferior, Soldados, Tambor mór, Tambor menor, e Pifano, hum Chapeo cada anno, da forma, e medida que Tenho determinado pelo Capitulo dezeseis do Novo Regulamento; com hum Tope negro; e com cordões que cruzem por fóra a copa do Chapeo, debaixo de hum botão de metal. O botão, que ordinariamente se põe no lado esquerdo das abas do Chapeo, será tambem de metal, e o forro de panno de linho de cor preta: Entregando-se em cada anno para cada Regimento o número de setecentos e oitenta e nove Chapéos na referida forma.

Dos Sapatos.

XIV. **E**M quanto Eu não resolver da mesma sorte a outra dúvida que verte sobre ser, ou não ser mais util ao Meu serviço, e mais commodo para os Soldados o uso das Botinas; Ordeno, que no principio de cada Semestre se forneça dos sobreditos tres Armazens Geral, e Provinciaes, para cada Official Inferior, Soldado, Tambor mór, Tambor menor, e Pifano hum par de Sapatos: Que no fim dos primeiros tres mezes proximos seguintes se forneça a cada hum dos sobreditos outro par de follas com os seus competentes tacões, sendo tudo isto cortado por Vitólas certas dentro nos mesmos Armazens: E que assim se continue inalteravel, e successivamente; de sorte que no fim de cada anno, tenha cada hum dos sobreditos recebido dois pares de sapatos, e dois pares de follas.

XV. Similhantermente ao tempo, em que se lhes derem os Grandes Fardamentos, se fornecerá a cada hum dos mesmos Officiaes Inferiores,

Soldados, Tambores mōres , Tambores menores, e Pifanos hum par de Pollainas de Brim tintas de negro: Entregando-se para ellas quinhentas e vinte e seis varas do referido panno, a razão de duas terças para cada par de Pollainas; com mil quinhentas e setenta e oito duzias de botões de metal para ellas, a razão de duas duzias por praça; sendo os ditos botões fundidos, e passados pelos anneis com cordões de linha, na fôrma assima declarada. No fim dos seis mezes proximos seguintes se lhes entregará outro igual número das ditas Pollainas: E assim se ficará successivamente continuando de Semestre em Semestre, sem falta, e sem interrupção.

Das Meias, Camisas, e Gravatas.

XVI. **A** Cada huma das referidas praças se forneceraõ em cada hum anno ao tempo, em que se lhes derem os Grandes Fardamentos, dois pares de Meias de fiado dobrado de linha; duas Camizas tambem de linho, e duas Gravatas feitas de fita do mesmo linho, tintas das cores, preta, ou encarnada, que seja larga com hum dedo de borda para a parte de dentro, de sorte que nellas se possa metter hum forro de papellaõ: Entregando-se ao dito respeito para cada Regimento mil quinhentos e setenta e oito pares de Meias; hum igual número de Camisas; e outro número tambem igual de Gravatas.

Dos Pentes, e Fitas, para se atarem os cabellos, e se segurarem os chapéos.

XVII. **O**S mesmos tres Armazens Geraes forneceraõ para cada huma das referidas praças hum Pente da madeira, que vulgarmente se chama *Tartaruga do Alem Tejo*, o qual sirva de huma parte para alimpar a cabeça, e da outra parte para concertar o cabello: Tendo cada Pente sinco oitavos de palmo de comprido, e tres oitavos de palmo de largo.

XVIII. Da mesma sorte forneceraõ para cada huma das referidas praças seis varas de Fita negra de lã, que tenha dois dedos de largura.

M A R I N H A.

Da Casacas, Vesteas, e Calções.

XIX. **P**Ara cada Regimento da Marinha de quatorze Companhias incluidos os seus Officiaes (na conformidade do meu Real Decreto de 10 de Maio do anno proximo passado de 1763, e Relação que com elle baixou) se forneceraõ, a saber:

XX. De panno verde para as setecentas sessenta e oito Casacas, e Calções de outros tantos Soldados dois mil oitocentos e dezeseis covados, a razão de tres covados, e duas terças por cada Farda. De panno encarnado para as bandas, canhões, e golas das ditas setecentas e sessenta e oito Casacas duzentos e sincoenta e seis covados, a razão de huma terça por cada huma dellas. Do mesmo panno encarnado para trinta e huma Casacas, e Calções dos Tambores, e Pifanos cento e vinte e quatro

co-

covados, a razão de quatro covados por cada hum. De panno verde para as trinta e huma Vesteas dos ditos Tambores, e Pifanos quarenta e seis covados, a razão de covado e meio por cada huma dellas.

XXI. Para os fórros de todas as sobreditas setecentas e noventa e nove Casacas se entregarão tres mil quinhentos e noventa e cinco covados e meio de Serafina encarnada, a razão de quatro covados e meio para cada huma dellas. Para os fórros das Vesteas, e Calções das sobreditas setecentas e noventa e nove praças se entregarão duas mil setecentas noventa e seis varas e meia de Estoupa, ou Aniagem, a razão de tres varas e meia por cada huma das referidas praças. E para os dois Calções, que na conformidade do que fica estabelecido no Paragrafo sexto se deve fornecer a cada huma das ditas setecentas e noventa e nove praças, se entregarão duas mil trezentas e noventa e sete varas de Estoupa, a razão de tres varas para cada dois pares de Calções.

XXII. Para as mesmas setecentas e noventa e nove Casacas se fornecerão duas mil trezentas e noventa e sete duzias de botões, a razão de tres duzias por cada huma dellas: Para o mesmo número de Vesteas, e Calções se fornecerão mil quinhentas e noventa e oito duzias de botões do mesmo metal, a razão de duas duzias por cada praça: E para casacos, e costuras de todo o Regimento se fornecerão doze arrateis de linhas encarnadas, nove arrateis treze dezeseis avos, e quatro oitavas e meia de linhas verdes, razão de tres oitavas e meia por cada Farda.

XXIII. No mais pertencente a estes Uniformes Ordeno, que se observe o que deixo assim estabelecido para os dos Regimentos de Infantaria em todo o que he applicavel.

XXIV. Nesta conformidade se fornecerão para cada hum dos ditos Regimentos setecentos e noventa e nove Chapeos: Mil quinhentas e noventa e oito Camisas: Mil quinhentos noventa e oito pares de Meias: Mil quinhentos noventa e oito pares de Sapatos: Mil quinhentos noventa e oito pares de solas, e tacões: Mil setecentas e cinco varas e huma terça de brim para Pollainas: Tres mil cento noventa e seis duzias de botões para ellas: Duas mil trezentas e noventa e sete varas de fita preta de lã: E setecentos noventa e nove pentes.

A R T I L H E R I A.

XXV. **O** Mesmo Ordeno que se observe a respeito dos Regimentos de Artilheria em tudo o que a elles he applicavel o que deixo assim estabelecido; só com a differença da diversidade que faz o número das praças, segundo a qual se fornecerá para cada hum destes Regimentos o seguinte:

XXVI. Dois mil quinhentos e setenta e nove covados, e cinco sesmos de panno azul para seiscentas e setenta e tres Casacas, Calções, e Bandas, a tres covados e cinco sesmos para cada Farda: Cento e doze covados, e hum sesmo de panno preto para canhões, e golas das ditas seiscentas e setenta e tres Casacas, a sesma para cada huma: Mil nove covados e meio de panno preto para seiscentas setenta e tres Vesteas, a covado e meio cada huma: Cento e oitenta covados de panno encarnado para vinte e sete Casacas, e Calções dos Tambores, e Pifanos, a quatro covados cada Farda:

Qua-

Quarenta covados e meio de panno azul para vinte e sete Vesteas dos ditos, a covado e meio cada huma: Tres mil cento e sincoenta covados de serafina encarnada para o forro de setecentas Casacas, a quatro covados e meio cada huma: Dez arrateis de linhas azuis; Oito arrateis e meio de linhas pretas: Dez onças, e duas oitavas de linhas encarnadas, que fazem tres oitavas e meia para cada Farda: Duas mil quatrocentas e sincoenta varas de Estoupa, ou Aniagem para forro de setecentas Vesteas, e Calções, a tres varas e meia para cada Farda: Duas mil e cem duzias de botões de metal branco para setecentas Casacas, a tres duzias cada huma: Mil quatrocentas duzias dito para setecentas Vesteas, e Calções, a duas duzias por cada Farda: Duas mil e cem varas de Estoupa para dois pares de Calções a cada huma das setecentas praças, a tres varas para cada dois pares de Calções.

XXVII. Na mesma fórma se lhe daráo annualmente setecentos Chapeos, hum para cada praça: Mil quatrocentas Camizas, duas para cada praça: Mil quatrocentas Gravatas, duas para cada praça: Mil quatrocentos pares de Meias de linha de dois fios, dois pares para cada praça: Mil quatrocentos pares de Capatos, dois para cada praça: Mil quatrocentos pares de follas, e tacões, duas para cada praça: Novecentas e trinta e tres varas e huma terça de brim para dois pares de Pollainas, a cada huma das mesmas setecentas praças, a duas terças para cada par: Duas mil e oitocentas duzias de botões para as ditas Pollainas, a duas duzias para cada par: Duas mil e cem varas de fita de lã preta para as ditas setecentas praças, a tres varas para cada huma: Setecentos pentes, a hum para cada praça.

XXVIII. Para que tudo o que neste Alvará tenho estabelecido em commum beneficio tenha a mais exacta execucao: Ordeno por huma parte, que, se os Commissarios dos referidos Armazens Geraes entregarem aos Regimentos quaesquer coizas pertencentes aos Uniformes, aviamentos, e a tudo o mais que lhe diz respeito, que se não ache em estado acceitavel, assim pelo que toca ás quantidades, como ás qualidades, e medidas; os respectivos Coroneis farão indispensavelmente mencao de tudo o que se achar nos termos de ser reprovado nas observações dos Mappas volantes, que devem mandar todos os mezes; remettendo com ellas ao mesmo tempo huma amostra das sobreditas coizas que acharem defectuosas; a fim de que chegando tudo á Minha Real presenca, possa dar a providencia que achar mais conveniente ao Meu Real serviço; de sorte que, não o executando assim os referidos Coroneis, ficarão responsaveis *in solidum* das faltas, que se acharem aos ditos respeitos na conformidade do Capitulo vinte e quatro Paragrafo tres do Novo Regulamento: e pela outra parte que os mesmos Coroneis fiquem igualmente responsaveis nos outros casos; ou de reprovarem com prejuizo da Minha Fazenda Real, e demora dos Fardamentos das Tropas, o que se achar conforme a este Alvará, e as mais ordens que tenho dado, e der sobre esta materia; ou de pertenderem, ou permittirem (contra o que delles se espera) que alguns dos seus Officiaes pertenda extorquir dos ditos Armazens Geraes em obras feitas, em fazendas, ou aviamentos para ellas quantidades, que excedaõ o que fica assim estabelecido, ou que alterem a ordem dos tempos tambem assim determinados.

E este se cumprirá como nelle se contém sem dúvida, ou embargo algum que a elle seja posto, ou intendente. Pelo que Mando ao Conde Reinante de Schaumbourg Lippe, Meu Muito Amado, e Prezado Primo,
Ma-

Marechal General dos Meus Exercitos; Inspector Geral do Meu Real Erario; Governadores das Armas das Provincias deste Reino, ou Commandantes, que seus cargos servirem; Tenente General da Artilheria do Reino; Officiaes dos Meus Exercitos; Ministros de Justica, e mais pessoas de qualquer condicao que sejaõ; que cumpraõ, e guardem, e façaõ inteiramente cumprir, e guardar tudo o nelle conteudo; naõ obstantes quaesquer Leys, Ordenaões, Regimentos, Alvarás, Provisões, ou costumes contrarios; porque todos, e todas Hei por derogados, para os referidos effeitos sómente: E ordeno que este valha sempre como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella naõ ha de passar, e ainda que o seu effeito haja de durar mais de hum, e muitos annos, naõ obstantes as outras Ordenaões que o contrario determinaõ. Dado no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, a vinte e quatro de Março de mil setecentos sessenta e quatro.

R E Y . . .

Dom Luiz da Cunha.

*A*lvará, por que Vossa Magestade ha por bem dar nova fórma aos Fardamentos do Exercito, e estabelecendo o modo, pelo qual se lhos devem fazer promptos a seus devidos tempos; na maneira assima declarada.

Para Vossa Magestade ver.

Joaquim Joseph Borralho o fez.

Registado nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Reino no livro primeiro da nova Regulaçaõ dos Fardamentos do Exercito a fol. 1. Nossa Senhora da Ajuda, a 7 de Abril de 1764.

Joaquim José Borralho.

Na Officina de Antonio Rodrigues Galhardo.

